

VIVE LA DIFFÉRENCE

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e os próximos desafios com a Igualdade de Oportunidades

Assembleia da República

19 de Fevereiro de 2019

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Clotilde Celorico Palma

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Somos diferentes e é bom existirem diferenças.
- Mas ,o que é diferente e porquê?
- Que diferenças são admissíveis?
- O que é diferente?
- Como tratar a diferença?

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Será que actualmente, apesar de, teoricamente, em termos jurídicos não existirem diferenças, existem efectivamente na prática?

VIVE LA DIFFÉRENCE

- A lei é igual para todos.
- Artigo 13.º da CRP: *“1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”*

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O âmbito de protecção do princípio da igualdade tem as seguintes dimensões: (i) proibição de arbítrio, não sendo legítimas diferenciações de tratamento sem qualquer justificação razoável, de acordo com critérios de valor objectivos, quer a identidade de tratamento para situações manifestamente desiguais; (ii) proibição de discriminação, não sendo legítimas quaisquer diferenciações de tratamento baseadas em categorias meramente subjectivas ou em razão dessas categorias; (iii) obrigação de diferenciação, como forma de compensar a desigualdade de oportunidades, facto que implica a eliminação pelos poderes públicos de desigualdades fácticas de natureza social, económica e cultural.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O princípio da igualdade deve traduzir-se num tratamento igual do que é tido por igual e desigual do que é tido por desigual. Mas aí está a principal dificuldade - saber o que deve ser tido por igual ou por desigual.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- De acordo com o princípio da igualdade, as medidas de diferenciação devem ser materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da proporcionalidade, da justiça, da solidariedade, não se devendo basear em motivos constitucionalmente impróprios.
- Normalmente aceitam-se como legitimadas diferenças de tratamento entre os sexos no que se reporta à idade núbil, ao prazo inter nupcial, ao regime de certos crimes sexuais, à adequação de determinadas condições de trabalho e a atribuição de direitos especiais em função da maternidade.
- Já não se fundamenta em razões de natureza objectiva, por ex., o facto de se vedar às mulheres o exercício a certas carreiras como a magistratura judicial e do Ministério Público, o não acesso de mulheres ao serviço diplomático, a reserva a homens de cargos com funções de autoridade, a reserva do ofício de corretor a homens, etc.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Temos desde constituições que se limitam a proclamar o princípio da igualdade em termos genéricos, proibindo as discriminações e privilégios em função do sexo ou de quaisquer outros factores de diferenciação, a constituições que se referem expressamente à igualdade de direitos entre homens e mulheres, a constituições que proclamam o princípio da igualdade em domínios específicos como o da participação política e a **constituições que consentem ou impõem medidas de discriminação positiva a favor das mulheres**. Actualmente a CRP encontra-se nesta última categoria.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Outros aspectos da actual Constituição:
 - É tarefa fundamental do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres (artigo 9.º, alínea h).
 - Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos (artigo 36.º, n.º3).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Outros aspectos da actual Constituição:
 - Todos têm direito ao trabalho, incumbindo ao Estado promover *“A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais”* (artigo 58.º).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Outros aspectos da actual Constituição:
 - Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna (artigo 59.º n.º1, alínea a).
 - Consagra-se o direito à organização do trabalho de forma a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar (artigo 59.º, n.º1, alínea b)).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Outros aspectos da actual Constituição:
 - Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente a especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto (artigo 59.º, n.º2, alínea c).
 - As mulheres-mães têm o direito especial a protecção durante a gravidez, e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias (artigo 68.º, n.º3).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Outros aspectos da actual Constituição:
 - *“A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.”* (artigo 109.º).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Com a Constituição de 1976 operou-se uma verdadeira revolução no enquadramento jurídico dos direitos das mulheres.
- O que acontecia antes?

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Código Civil?
 - Competia ao homem, enquanto chefe de família, decidir em todos os actos da vida conjugal comum (artigo 1674.º).
 - O pai tinha um papel preponderante no exercício do poder paternal, competindo-lhe, nomeadamente, orientar a instrução e educação dos filhos, tendo a mãe somente o direito de ser ouvida e de participar em tudo o que dizia respeito aos interesses dos filhos (artigos 1881.º e 1882.º);
 - Apenas o pai representava os filhos menores (artigos 1881.º e 1885.º e ss do CC).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Código Civil?
 - O domicílio da mulher casada era o do marido, devendo obrigatoriamente adoptar a residência do marido (artigos 86.º e 1672.º).
 - O marido tinha o direito de denunciar a todo o tempo o contrato celebrado pela mulher com terceiro, relativo a actividades lucrativas (artigo 1676.º, n.º 2).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Código Civil?
 - A mulher tinha que ter autorização do marido para exercer o comércio, excepto se fosse administradora de todo o património do casal ou vigorasse o regime da separação de bens, bem como de autorização especial para ser sócia de responsabilidade ilimitada (artigo 1686.º do Código Civil e 16.º parágrafo único do Código Comercial).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Código Civil?
 - A mulher adquiria a cidadania a partir da situação do marido e do pai.
 - Apenas a mulher tinha o direito ao apelido do marido, donde o nome de família resultava do apelido do marido (artigo 1675.º).
 - Apenas o pai tinha o direito de administrar a herança ou legado a favor do nascituro (artigo 2240.º).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Direito do Trabalho?
 - O marido não separado judicialmente ou de facto tinha o direito de se opor à celebração ou manutenção de contrato de trabalho da mulher casada, alegando razões ponderosas e o acesso da mulher a qualquer profissão, emprego ou trabalho condicionado, limitado ou proibido para defesa da família (artigos 117.º, n.º2 e 119.º da Lei do Contrato Individual de Trabalho).

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Direito do Trabalho?
 - Foi só em 1966, através do Decreto – Lei n.º 47 032, de 27 de Maio, que se reconheceu o direito da trabalhadora receber, em identidade de tarefas e qualificações, a mesma retribuição do trabalhador. Todavia, apesar de se admitir a validade do contrato de trabalho celebrado com uma mulher casada, concedia-se ao marido o poder de se opor à sua celebração.
 - As mulheres eram impedidas, nos anos sessenta, de ter acesso a profissões como as da carreira diplomática e da magistratura, limitando-se os seus direitos, como o direito de casar, no exercício de certas profissões, como, v.g, o caso das enfermeiras e hospedeiras do ar.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 no Direito Penal?

São inúmeras as situações de discriminação das mulheres existentes ao longo dos tempos, por ex., no artigo 372.º do Código Penal de 1886, permitia-se ao marido matar a mulher em flagrante delito de adultério; só em 1976 é que deixou de ser lícita a violação da correspondência da mulher pelo marido.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- O que acontecia antes de 76 nos direitos políticos?
 - O sufrágio feminino foi concedido pela primeira vez na Nova Zelândia em 1893...
 - Entre nós, as primeiras eleições para a Assembleia Constituinte em 1911, não tiveram participação de mulheres.
 - Data de 1931, antes da CRP de 1933, o reconhecimento expresso pela lei ordinária do direito de voto feminino. Na altura o direito de voto era concedido às mulheres diplomadas, com curso superior ou secundário.
 - Em 1968, através da Lei n.º 2137, de 26 de Dezembro, veio reconhecer-se o direito de voto político a todas as mulheres.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Conclusões:

- Há pouco tempo, no nosso sistema jurídico, a mulher sofria de uma *capitus diminutio*, estando relegada para um estatuto de clara inferioridade, dependência e submissão face aos homens.
- Há um rosto feminino do direito e um rosto masculino do direito, mas não deverão existir direitos diferentes para homens e mulheres.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Conclusões:

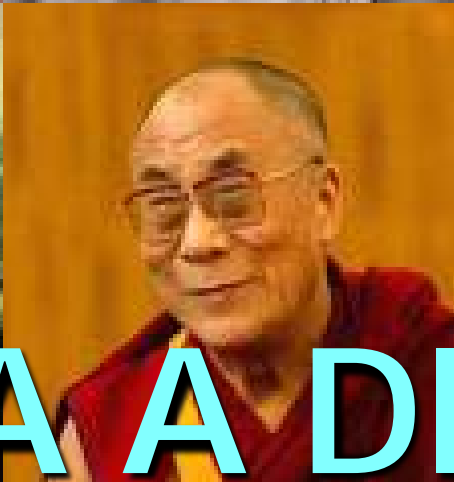
- O quadro legal existente responde ao objectivo de possibilitar a realização entre homens e mulheres. Mas até que ponto a aplicação das normas consegue promover uma efectiva igualdade?

- O princípio da igualdade é um princípio estruturante ou conformador das ordens jurídicas desde o constitucionalismo moderno. Contudo, a experiência demonstra-nos que uma coisa é a proclamação deste princípio outra a sua aceitação e aplicação práticas, inclusive a sua concretização ao nível da legislação ordinária.

VIVE LA DIFFÉRENCE

- Conclusões:

Poderá parecer fácil falar de igualdade e enunciar a igualdade. O mais difícil é praticar efectivamente a igualdade. Incumbe-nos a todos criar condições para que, realmente, tal aconteça e viva a diferença...



VIVA A DIFERENÇA!

